



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº CM 056 /2021

Dispõe sobre a colocação de numeração em imóveis em local visível e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória a colocação de numeração em prédios e demais imóveis, em posição que facilite a visualização da mesma pelos transeuntes que passam pelo logradouro, localizado em frente ao imóvel.

Parágrafo único - A numeração dos imóveis conterà as dimensões mínimas de 11cm (onze centímetros) de altura por 7cm (sete centímetros) de largura, com coloração contrastante ao fundo em que for afixada, ressalvados os prédios integrantes do Patrimônio Cultural do Município, circunstâncias em que as dimensões serão determinadas pelo Executivo Municipal.

Art. 2º. Fica determinado como local padrão para colocação de numeração a fachada dos edifícios, residências e demais imóveis.

Art. 3º. A numeração deverá apresentar os seguintes requisitos: nitidez, local iluminado e tamanho suficiente para atender ao disposto no Art. 1º desta lei.

Art. 4º. A colocação do número é de responsabilidade do proprietário do imóvel.

Art. 5º. A não observância desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo às demais sanções previstas na legislação vigente:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

I - Advertência, quando da primeira infração, sendo fixado prazo para cumprimento das medidas na advertência;

II - Em caso de reincidência, será cobrada uma multa equivalente a 2 (duas) – UPFMD - Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis

III - Havendo uma terceira e posteriores infrações, a multa cobrada sempre será no valor dobrado da última multa aplicada.

Art. 6º. O município deverá dar publicidade aos meios de contato para denúncias dos imóveis que se encontrarem em desacordo com o que determina essa lei.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação.

Parágrafo único. A fiscalização caberá ao setor competente do Poder Executivo municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis/MG, 22 de março de 2021

VEREADOR DIEGO ESPINO



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis/MG Eduardo Print Júnior

Srs. Vereadores (as)

Considerando o aumento da utilização do sistema de entrega em domicílio em razão da pandemia do Covid-19 e por ser um problema que ocorre há bastante tempo com várias reclamações por parte dos trabalhadores que atuam no setor de entrega, que por vezes não conseguem concluir as entregas por não encontrarem os destinatários pela falta de numeração nos imóveis, apresento a presente proposição e peço aos nobres pares a votação favorável na apreciação do projeto.

Divinópolis/MG, 22 de março de 2021.

Vereador Diego Espino